



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

OK

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/97

"Altera dispositivo da Lei Complementar 008/93 (Código de Obras do Município de Pirassununga)."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º) - A letra "f", do artigo 65, da Lei Complementar nº 008, de 1º de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 65) .....

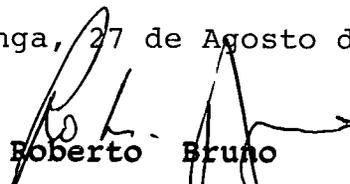
.....

.....

f) - poderão conter grades, parapeitos ou guarda-corpos, porém não deverão ser fechadas e cobertas."

Artigo 2º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Agosto de 1997.

  
Roberto Bruno  
Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

02  
A

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/97

"Altera dispositivo da Lei Complementar 008/93 (Código de Obras do Município de Pirassununga)."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º) - A letra "f", do artigo 65, da Lei Complementar nº 008, de 1º de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 65) .....

.....  
.....

f) - poderão conter grades, parapeitos ou guarda-corpos, porém não deverão ser fechadas e cobertas."

Artigo 2º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Maio de 1997.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 20 de 05 de 1997

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*

Nelson Pagoti  
Vereador

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de 05 de 1997

*[Signature]*  
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.

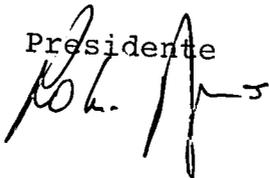
Sala das Sessões, 20 de 05 de 1997

*[Signature]*  
(Presidente)

Adiado por uma (01) sessão.  
Aprovado por unanimidade de votos. em 19.08.97  
*[Signature]*

Aprovado por unanimidade  
pedido de adiamento por'  
uma (01) sessão formula-  
do pelo ver. Valdir Rosa.  
Pi. 12.08.97

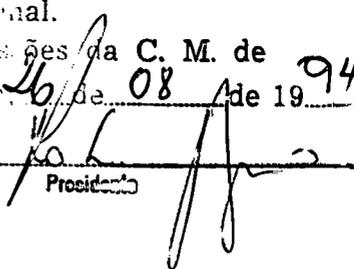
Presidente



Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de 94  
Pirassununga de 08 de 1994

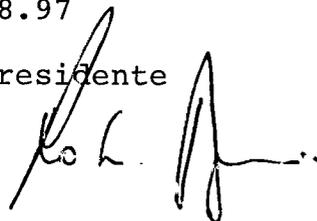
  
Presidente

VOTAÇÃO NOMINAL

8X4

Votaram favoravelmente:  
Arnaldo Landgraf, Edson  
Sidney Vick, Hilderaldo  
L. Sumaio, Flávio José'  
S. Pinto, Luiz C. M. de  
Castro, Natal Furlan, '  
Nelso Pagoti e Osmar Fo  
golari. Votaram contra  
riamente: Carlos A. S.  
Tuckmantel, Cristina Ap.  
Batista, Edgar Saggiorat  
to e Valdir Rosa.  
Pi. 26.08.97

Presidente





# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

03  
/6

## J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei complementar, tem como objetivo permitir a construção de marquise contendo grades, parapeitos ou guarda-corpos em atenção as características arquitetônicas das fachadas dos edifícios seguindo os ' padrões antigos e existentes no município.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 1997

Nelson Pagoti

Vereador

Ao nobre edil Sr. Nelson Pagotti.

EMENDA PARA A LEI COMPLEMENTAR Nº 008/93  
CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO- SUBSEÇÃO 11ª

MARQUISES

ARTIGO 65 : Será permitida a construção de marquises desde que obedecidas as seguintes condições:

Alínea f) : Não deverão conter grades, parapeitos ou guarda-corpos.

ALTERAR A REDAÇÃO PARA:

Alínea f) : Poderão conter grades, parapeitos ou guarda-corpos, porém não deverão ser fechadas e cobertas.

JUSTIFICATIVA: Esta indicação tem como objetivo em proporcionar um melhor tratamento - estético arquitetônico nas fachadas dos edifícios, seguindo os padrões das edificações antigas, existentes no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 008/93 -

"Institui o CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Esta Lei institui o Código de Obras, o qual disciplina, no Município de Pirassununga, os procedimentos administrativos, executivos e fiscais e as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras, edificações e equipamentos, dentro dos limites dos imóveis em que se situam, inclusive os destinados ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos, sem prejuízo do disposto nas legislações estadual e federal pertinentes, no âmbito de suas respectivas competências.

CAPÍTULO I

Artigo 2º)- Para os efeitos do presente Código, são adotadas as seguintes definições:

1. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
2. ACRÉSCIMO - aumento de uma construção quer no sentido horizontal, quer no sentido vertical, formando novos compartimentos ou ampliando compartimentos já existentes.
3. AFASTAMENTO - é a menor distância entre duas edificações, ou entre, uma edificação e as linhas divisórias do lote onde ela se situa; o afastamento é frontal, lateral ou de fundos, quando essas divisas forem, respectivamente, atestada, os lados e os fundos do lote.
4. ALINHAMENTO - é a linha de limite dos lotes com a via pública, projetada e locada pelas autoridades municipais.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 27 -

to chanfrado. Este chanfro será no mínimo de 3,00 (três) metros, sendo o lado maior de um triângulo isósceles.

## Subseção 10ª

### Balanços

Artigo 64) - Quando situadas nas esquinas, as edificações poderão ter seus pavimentos superiores avançados apenas sobre o canto chanfrado, formando corpo saliente, em balanço sobre os alinhamentos do logradouro, observando-se:

- a) - situarem-se a uma altura de pelo menos 3,00 (três) metros de qualquer ponto de passeio;
- b) - nenhum dos seus pontos fiquem a distância inferior a 0,90 m de árvores, semáforos, postes e outros elementos de sinalização pública.

## Subseção 11ª

### Marquises

Artigo 65) - Será permitida a construção de marquises desde que obedecidas as seguintes condições:

- a) - podem avançar até  $2/3$  (dois terços) da largura do passeio e não devem exceder a 1,50 metros;
- b) - devem possuir uma altura de no mínimo 3,00 metros, contada a partir do nível do passeio;
- c) - não poderão ocultar ou prejudicar a estética das vias, árvores, semáforos, postes, luminárias, fiação, placas e outros elementos de informações, sinalização ou instalação pública;
- d) - o material para a sua construção deve ser rígido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 28 -

07/10

- e) - deverão ser dotadas de calhas e condutores, devidamente embutidos nas paredes, comunicando com a sarjeta;
- f) - não deverão conter grades, parapeitos ou guarda-corpos;
- g) - serão sempre em balanço;
- h) - quando munidas de focos de iluminação, serão estes do tipo não ofuscante e convenientemente adaptados.

CAPÍTULO IV

EDIFICAÇÕES PARA FINS ESPECIAIS

Seção I

Prédios de Apartamentos

Artigo 66) - Nas edificações mistas onde houver uso residencial serão obedecidas as seguintes condições:

- a) - no pavimento de acesso e ao nível de cada piso, os "halls". as circulações horizontais e verticais, relativas a cada uso, serão obrigatoriamente independentes entre si;
- b) - os pavimentos destinados ao uso residencial serão agrupados continuamente.

Artigo 67) - As edificações multifamiliares com mais de um pavimento deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) - equipamentos para extinção de incêndios, quando for o caso;
- b) - escadas;
- c) - elevadores, também quando for o caso;

~~11/10~~



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

08  
A

PARECER Nº

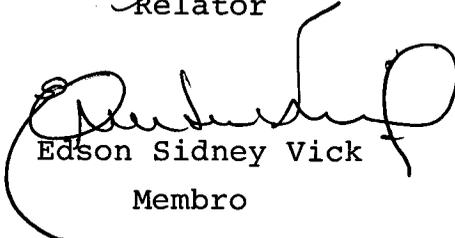
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/97, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, que altera dispositivos da Lei Complementar 008/93 (Código de Obras do Município de Pirassununga), letra "f", do artigo' 65, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 20/MAIO/1997.

Valdir Rosa  
Presidente

  
Hilderaleo Luiz Sumaio  
Relator

  
Edson Sidney Vick  
Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

09  
/

## PARECER Nº

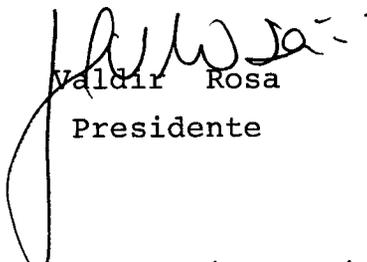
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

#### VOTO SEPARADO

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei Complementar nº 01/97, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 008/93, (Código de Obras do Município), na letra "f", do artigo 65, observa que a mudança informa em segurança do uso do imóvel, requerendo com issom com fulcro no artigo 32, § Único, seja oficiado a AREA - Pirassununga, para que os profissionais de Engenharia, forneçam informações a respeito da alteração.

Assim, esta Comissão, conclue por solicitar informações da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos da Casa, no sentido de oficial para a Associação de Engenheiros da cidade, para ao depois opinar a respeito.

Sala das Comissões, 05/AGOSTO/1997.

  
Valdir Rosa

Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio

Relator

Edson Sidney Vick

Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

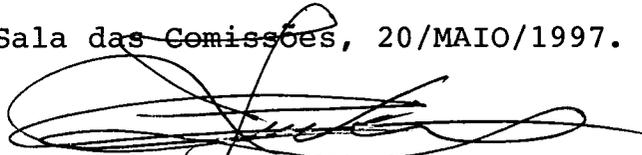
10  
A.B.

## PARECER Nº \_\_\_\_\_

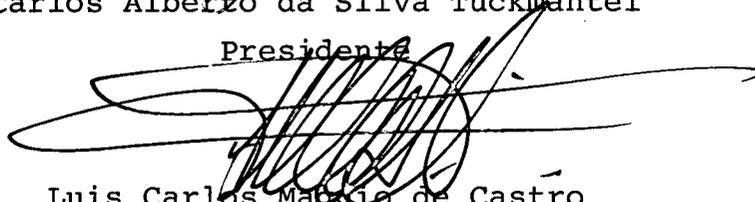
### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/97, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, que altera dispositivos da Lei Complementar 008/93 (Código de Obras do Município de Pirassununga), letra "f", do artigo ' 65, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 20/MAIO/1997.

  
Carlos Alberto da Silva Tuckmantel

Presidente

  
Luis Carlos Maggio de Castro

Relator

  
Nelson Pagoti

Membro

- VOTAÇÃO NOMINAL -

	SIM	NÃO
01 - ARNALDO LANDGRAF.....	X	
02 - CARLOS ALBERTO DA SILVA TUCKMANTEL.....		X
03 - CRISTINA APARECIDA BATISTA.....		X
04 - EDGAR SAGGIORATTO.....		X
05 - EDSON SIDNEY VICK.....	X	
06 - HILDERALDO LUIZ SUMAIO.....	X	
07 - LUIZ CARLOS DESIDERI.....	X	
08 - LUIS CARLOS MAGGIO DE CASTRO.....	X	
09 - NATAL FURLAN.....	X	
10 - NELSON PAGOTI.....	X	
11 - OSMAR FOGOLARI.....	X	
12 - ROBERTO BRUNO.....		
13 - VALDIR ROSA.....		X

8

4



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 024/97 -

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 008/93 (Código de Obras do Município de Pirassununga)"..

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º) - A letra "f", do artigo 65, da Lei Complementar nº 008/93, de 1º de setembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 65) - .....

f) - poderão conter grades, parapeitos ou guarda-corpos, porém não deverão ser fechadas e cobertas."

Artigo 2º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de agosto de 1.997.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.  
ecss/.